

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

I
Série

Número 33

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 67/2020

Aprova a missão EMIR no Porto Santo 2020, nos períodos de 20 a 25 de fevereiro (Carnaval), 9 a 13 de abril (Páscoa), 23 a 29 de junho (Festas de São João) e de 12 de julho a 20 de setembro (Verão) de 2020.

Resolução n.º 68/2020

Viabiliza a ampliação do empreendimento turístico Hotel Orquídea, até à capacidade máxima de 120 quartos/ 237 camas, através da construção de um novo edifício e seus equipamentos complementares, a levar a efecto na Rua 5 de Outubro, n.º 85 a 91 no Funchal, pela sociedade comercial, Town Hotels, Investimentos Turísticos, Lda, mantendo a classificação de Estabelecimento Hoteleiro - Hotel de 3 estrelas.

Resolução n.º 69/2020

Autoriza o pagamento da vigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.334,98, ao Banco Santander Totta S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2020.

Resolução n.º 70/2020

Aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Resolução n.º 71/2020

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dezassete da secção "FW" (anteriormente inscrito sob parte do artigo doze barra dois da secção FW"), da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, com a área de trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número dois dois zero sete, confrontante na parte considerada do Norte com a RAM, do Sul e Leste com Maria Sá de Abreu e do Oeste com João Aurélio Fernandes Pita.

Resolução n.º 72/2020

Cria junto do departamento do Governo Regional que tutela os setores da informática e da administração pública, a estrutura de missão designada por Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), incumbida de assegurar de forma interdepartamental e para toda a administração pública regional, as responsabilidades da Região ao nível da Proteção de Dados Pessoais.

Resolução n.º 73/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição, no ano de 2020.

Resolução n.º 74/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 75/2020

Designa o Engenheiro Manuel Ara Gouveia Gomes de Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos.

Resolução n.º 76/2020

Determina o aumento do capital estatutário da empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 363.286,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 67/2020**

Considerando o sucesso assinalável, desde 2015, das missões da EMIR no Porto Santo durante o período estival, o Governo Regional resolveu estender essa presença, a partir de 2018 também aos períodos da Páscoa e das Festas de São João, em 2019 ao período do Carnaval e já em 2020 durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a presença da EMIR naquela ilha é um importante meio de promoção da emergência pré-hospitalar mais especializada e colaboração com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, relativo à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélia Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados no Porto Santo, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente da Vice-Presidência, através do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo;

Assim, importando replicar este ano o modelo implementado, com os ajustamentos propostos nos

relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a todos quantos visitam a ilha do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar a missão EMIR no Porto Santo 2020, nos períodos de 20 a 25 de fevereiro (Carnaval), 9 a 13 de abril (Páscoa), 23 a 29 de junho (Festas de São João) e de 12 de julho a 20 de setembro (Verão) de 2020.
- 2 - Os encargos decorrentes da missão EMIR no Porto Santo 2020 estão estimados em € 199.296,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e noventa e seis euros), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, Suplemento, de 7 de julho de 2017, e encontram-se previstos nas rubricas D.01.01.09.00, fonte de financiamento 311, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- 3 - Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 68/2020

Considerando que a sociedade comercial que gira sob a firma Town Hotels, Investimentos Turísticos, Lda. (adiante mencionada como Promotor) NIPC 511 096 909, com sede na Rua dos Netos 71, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, pretende ampliar o Hotel Orquídea, com a

categoria de 3 estrelas, de que é gestora, edificando na Rua 5 de Outubro, n.º 85 a 91, a nascente da referida unidade hoteleira, em cujo local se mantém há largo tempo um desaterro.

Ao empreendimento existente, pretende o Promotor ligar um novo volume, com uma estrutura autónoma composta por seis pisos emergentes, adicionando 44 novas unidades de alojamento, passando de 76 quartos/ 149 camas para 120 quartos/ 237 camas.

Para o novo conjunto, pretende manter a categoria de 3 estrelas, tendo em conta a reduzida oferta no centro da cidade do Funchal com a mesma categoria, assumindo para o efeito ser este um produto diferenciador sobre os concorrentes diretos, com destaque na oferta de estacionamento em cave, piscina exterior, solário, a utilização dos terraços de cobertura com vistas sobre a serra e sobre o mar, explorando os conceitos de “*rooftop restaurant*” e “*infinity pool*”, bem como valências de ginásio, SPA e sala de conferências.

Assenta o Promotor a sua pretensão, numa lógica de modernização / manutenção do edificado existente, sustentabilidade do conjunto e requalificação urbana, que permita ir ao encontro dos objetivos traçados pelo Programa de Ordenamento Turístico (POT), pela diversificação, qualificação e sofisticação da oferta de alojamento turístico, que pretende cumprir.

O edifício destinado a complementar a unidade hoteleira existente, em zona urbanística consolidada, visa cooperar na colmatação da frente de rua no troço a intervir, resolvendo em prol da cidade a necessária e urgente correção relativa à indesejável desconexão existente no tecido urbano, resolvendo deste modo o desaterro que aí se mantém há largos anos.

A nova volumetria, está estudada de forma a respeitar os acessos, as infraestruturas e os edifícios existentes, garantindo a integração do edifício na leitura urbana da rua.

Pela impossibilidade de criar novos espaços permeáveis num terreno a 8 metros abaixo da superfície, limitado por muros de contenção cujo travamento estrutural é indispensável, será criado um espaço verde para fruição dos hóspedes na área livre entre volumes - logradouro.

Neste espaço privado desenvolver-se-á um jardim temático de Orquídeas, que, em conjunto com uma envolvente verde ao nível dos terraços, proporcionará experiências no espaço exterior.

Ao nível do espaço urbano, pretende o Promotor ampliar a doca existente junto à entrada principal, sito à Rua dos Netos, de forma a proporcionar uma melhoria no acesso e escoamento das viaturas.

Melhoramentos também ao nível das condições térmicas e acústicas do edificado, na composição dos elementos construtivos, na introdução de painéis solares fotovoltaicos na cobertura do volume antigo e na substituição das caldeiras existentes, por bombas de calor, bem como está prevista a captação de energia aerotérmica para o aquecimento das águas da piscina exterior.

Considerando que com a ampliação a unidade hoteleira irá oferecer uma capacidade de alojamento de 237 camas, ultrapassando o limite de 160 camas para empreendimentos turísticos a levar a efeito em espaços urbanos, estipulado na Norma 10 do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2017/M de 6 de junho que aprova o POT.

Considerando que este programa setorial prevê, todavia, um regime de exceção, presente na Norma 15 do mesmo regime (Norma Especial), que introduz a possibilidade de maior capacidade do que as definidas pela regra geral do POT através da majoração de camas da seguinte forma:

“1 - As capacidades de alojamento estabelecidas nas normas 10 e 12 podem ser majoradas da seguinte forma: a) (...); b) - Até 60 %, quando se trate de empreendimentos turísticos que, pelas suas características funcionais, oferta complementar de equipamentos, disponibilização de espaços verdes envolventes e integração no local, constituam empreendimentos que qualifiquem, diversifiquem a oferta turística regional, e que sejam ratificados pelo Governo Regional, através de Resolução de Conselho de Governo;(...).”

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, considerando que estão reunidas as condições para ser concedida a majoração na capacidade de alojamento prevista, resolve viabilizar a ampliação do empreendimento turístico Hotel Orquídea, até à capacidade máxima de 120 quartos/ 237 camas, através da construção de um novo edifício e seus equipamentos complementares, a levar a efeito na Rua 5 de Outubro, n.º 85 a 91 no Funchal, pela sociedade comercial, Town Hotels, Investimentos Turísticos, Lda., mantendo a classificação de Estabelecimento Hoteleiro - Hotel de 3 estrelas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 69/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

1 - Autorizar o pagamento da vigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.334,98 (trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro euros e noventa e oito centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2020.

- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de € 28.574,03 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro euros e três centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros -- Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 2.760,95 (dois mil, setecentos e sessenta euros e noventa e cinco centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública -- Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52002361 (capital) e n.º CY52001135 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 70/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 71/2020

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a dezanove de janeiro de dois mil e dez, referente à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” - Parcela cento e quarenta e oito, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria de Sá Abreu e marido Paulo de Abreu uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de cento e um metros quadrados, a destacar do prédio misto localizado no Sítio do Pico e Salões, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo doze barra dois da secção “FW” e a parte urbana na matriz predial sob o artigo mil e novecentos e dezanove, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número dois dois zero sete, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número cinquenta e oito barra dez barra quinhentos e oitenta, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros e a uma área de setenta e três metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros de domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dezassete da secção “FW” (anteriormente inscrito sob parte do artigo doze barra dois da secção FW”), da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, com a área de trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número dois dois zero sete, confrontante na parte considerada do Norte com a RAM, do Sul e Leste com Maria Sá de Abreu e do Oeste com João Aurélio Fernandes Pita.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 72/2020

A Resolução n.º 52/2018, de 5 de fevereiro, aprovou o Plano de Ação para a Aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) à Administração Pública Regional, na sequência das obrigações que aquele diploma, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, veio a estabelecer, procurando por essa via, preparar o pleno cumprimento das disposições legais ora vigentes nessa matéria

De acordo com o Plano de Ação aprovado em anexo à referida Resolução, foram definidos o enquadramento institucional e o modelo de governança do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), a que correspondem as competências identificadas no artigo 39.º do RGPD.

Por seu turno, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio assegurar a execução na ordem jurídica interna Portuguesa do referido Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a qual, no seu artigo 12.º, estabeleceu a obrigatoriedade de designação de um EPD para os organismos públicos da RAM, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, pode ser designado um único EPD a um conjunto de organismos públicos, tendo em conta a respectiva estrutura organizacional e dimensão.

Considerando que o cumprimento da missão do EPD deve ser alcançado através da criação de uma estrutura de suporte de natureza simplificada, que se possa adaptar de modo mais eficiente a alguma eventual mudança estratégica no funcionamento da unidade a criar, opta-se pela criação de uma estrutura de missão, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M , de 30 de dezembro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

- Criar junto do departamento do Governo Regional que tutela os setores da informática e da administração pública, a estrutura de missão designada por Gabinete do Encarregado-Geral de

Proteção de Dados (GEGPD), incumbida de assegurar de forma interdepartamental e para toda a administração pública regional, as responsabilidades da Região ao nível da Proteção de Dados Pessoais.

- 2 - A Unidade de Missão é dirigida pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados (EGPD), coadjuvado pelo Encarregado-Geral-Adjunto de Proteção de Dados (EGAPD).
- 3 - Determinar que, no arranque do GEGPD, serão ainda afetos à sua instalação e funcionamento, em regime de mobilidade, pessoal de informática, da área jurídica e administrativa, até ao máximo de 4 trabalhadores.
- 4 - A estrutura designada Gabinete do Encarregado-Geral de Proteção de Dados (GEGPD), é a estrutura incumbida de, forma interdepartamental, assegurar, o controlo, auditoria e fiscalização da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.
- 5 - Estabelecer que a Rede de Privacidade e Proteção de Dados (RPPD), criada no âmbito do Plano de Ação para aplicação do RGPD, aprovado pela Resolução n.º 52/2018, de 5 de fevereiro, mantém as suas funções como estrutura de apoio técnico do EGPD, sendo composta pelos interlocutores de cada departamento do Governo Regional, nomeado pelos respetivos membros do Governo.
- 6 - Determinar que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o EGPD é designado Encarregado de Proteção de Dados para todos os organismos da administração pública regional direta e indireta, incluindo o setor público empresarial desde que os órgãos de gestão destas últimas entidades expressamente o declarem perante o EGPD.
- 7 - Determinar que as funções do GEGPD são as constantes no artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo funções de controlo e auditoria da sua aplicação, sem prejuízo das que lhe possam ser atribuídas no âmbito da legislação nacional e regional ou resultarem do seu Regulamento Interno, e adicionalmente:
 - a) Exercer funções de regulamentação, supervisão e auditoria;
 - b) Dar parecer prévio, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, nomeadamente nos processos administrativos, incluindo os de contratação pública, diretrizes e orientações técnicas para a aplicação do RGPD pela administração pública regional;
 - c) Propor ao Governo Regional uma política de privacidade e de proteção de dados a aplicar à toda a administração pública regional bem como os termos da sua aplicação.
- 8 - Determinar que ao EGPD e seu adjunto é atribuído o estatuto que decorre do disposto no artigo 38.º do RGPD, nomeadamente:
 - a) Ter acesso livre aos dados pessoais e às operações de tratamento;
 - b) Sujeição apenas ao poder de tutela, gozando de independência relativamente ao exercício das suas funções;
 - c) Nomeação mediante comissão de serviço e inamovibilidade da nomeação por motivos diretamente ligados ao exercício do cargo;
 - d) O EGPD articula-se diretamente com os responsáveis máximos dos departamentos e organismos do Governo Regional.
- 9 - Estabelecer que os serviços, organismos e estruturas da Administração Pública Regional, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao GEGPD a colaboração solicitada.
- 10 - Determinar que o GEGPD tenha uma vigência de 3 anos, prorrogável por iguais períodos.
- 11 - Determinar que o Encarregado-Geral de Proteção de Dados (EGPD) e o Encarregado-Geral-Adjunto de Proteção de Dados (EGAPD) serão nomeados mediante Despacho do membro do Governo referido no n.º 1, sendo equiparados, respetivamente, a cargo de direção superior de 2.º grau e a cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 12 - Determinar que o Regulamento Interno, que regulará o funcionamento do GEGPD, deverá ser aprovado por decisão do membro do Governo referido no n.º 1, no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos dirigentes da estrutura de missão.
- 13 - A Presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 73/2020

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, organizando atividades de cariz social, com o intuito de dar respostas às populações mais carenciadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando que se torna importante dar apoio à continuidade do trabalho já desenvolvido e cuja relevância permitiu anteriormente a atribuição de apoio financeiro às suas atividades;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2020.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 108.880,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2020, distribuída da seguinte forma:
 - a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 3.000,00 (três mil euros);
 - b) Despesas com atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo, até ao montante de € 105.880,00 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01 U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52003075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 74/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 75/2020

Considerando que a estrutura, composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, abreviadamente designada por CAGER, foi fixada pela Portaria n.º 306/2016, de 7 de dezembro;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea d), do número 2, do artigo 2.º, da referenciada Portaria, a CAGER é constituída por um Conselho Consultivo que deve integrar representantes dos órgãos dos Governos Regionais das Regiões Autónomas;

Considerando que, pelo Despacho Conjunto n.º 19/2020, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, publicado no JORAM, II Série, n.º 18, de 27 de janeiro, foi nomeado para o cargo de Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, o Licenciado em Engenharia Biológica, Manuel Ara Gouveia Gomes de Oliveira;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

- 1 - Designar o Engenheiro Manuel Ara Gouveia Gomes de Oliveira, Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos.
- 2 - A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 76/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se encontra na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da

Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de fevereiro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 363.286,00
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.M0.00, Classificação Funcional 311, Programa 051, Medida 060, Fonte de Financiamento 111, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Fundo 5111000097, Cabimento número CY42003370 e com o número de compromisso CY52003249.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

(trezentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta e seis euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)